

## LEGAL ALERT

# MATERIALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO *GREEN CARD* PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE EM CABO VERDE

### I - Estatuto do *Green Card*

Em 2018, no âmbito da reforma do setor da economia promovida pelo Governo, tendente a desenvolver o turismo imobiliário, reforçar a competitividade, atrair investidores para o país, fomentar o setor da construção civil e ainda criar mais empregos, foi aprovada a Lei n.º 30/IX/2018, de 23 de abril, que cria o denominado *Green Card* – Autorização de Residência Permanente no País, instituindo o estatuto diferenciado para o titular de segunda residência em Cabo Verde.

O *Green Card* confere ao seu titular a autorização de residência permanente no país por tempo indeterminado e a possibilidade de isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP) no ato da transmissão e na transmissão por sucessão *mortis causa*; e a redução em 50% do IUP devido nos dez anos seguintes, mediante deliberação da Assembleia Municipal do Concelho onde se localiza o imóvel.

Caso o titular do *Green Card* seja reformado e detenha rendimentos dessa reforma não gerados em Cabo Verde, este beneficia de isenção nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRPS) e esses rendimentos isentos não contam para o englobamento.

O estatuto do *Green Card* poderá assim ser atribuído aos estrangeiros nas seguintes situações:

- a) Compra de património imobiliário edificado ou em fase de construção para residência, de valor igual ou superior a 80 000 EUR (oitenta mil euros), correspondente a 8 821 200 CVE

(oito milhões, oitocentos e vinte e um mil e duzentos escudos), em município com um produto interno bruto (PIB) *per capita* inferior à média nacional, desde que pago com recursos transferidos do estrangeiro;

- b) Compra de património imobiliário edificado ou em fase de construção para residência, de valor igual ou superior a 120 000 EUR (cento e vinte mil euros), correspondente a 13 231 800 CVE (treze milhões, duzentos e trinta e um mil e oitocentos escudos), em município com um PIB *per capita* igual ou superior à média nacional, desde que pago com recursos transferidos do estrangeiro.

Não havendo possibilidade de calcular o PIB *per capita* por município, o critério a utilizar é o PIB *per capita* por ilha.

## **II – Regulamentação do Estatuto do *Green Card***

Não obstante o estatuto do *Green Card* ter sido aprovado em 2018, até recentemente não estavam reunidas condições suficientes para concretizar e usufruir dos seus benefícios, na medida em que não existia legislação complementar que permitisse, na prática, atribuir de tais benefícios.

Neste sentido, e para que se consiga implementar, de facto, o estatuto criado em 2018, foram aprovadas, no final de 2021, duas portarias que materializam aspetos essenciais para o processo de atribuição desse estatuto:

- A Portaria Conjunta n.º 61/2021, de 30 de dezembro, que estabelece o regime das taxas devidas pela instrução, emissão, substituição, agrupamento familiar e entrega do *Green Card* e define adicionalmente o modelo de formulário de requerimento para o pedido, renovação e substituição deste documento de residência;
- A Portaria n.º 62/2021, de 30 de dezembro, que aprova o modelo do *Green Card*, enquanto Título de Residência Permanente, com os devidos requisitos de segurança.

O pedido de *Green Card* deve ser apresentado presencialmente nos Balcões da Casa do Cidadão, que funcionam como Balcão Único *Green Card*, situados no território Cabo-verdiano, procedendo-se à confirmação dos dados biográficos constantes do passaporte ou de outro documento de identificação do requerente e à obtenção e recolha da imagem facial a cores, da assinatura e dos

seus dados pessoais, devendo ser instruído com um conjunto de documentos, nomeadamente: (i) certificado de registo criminal ou documento equivalente emitido no país de que o requerente é nacional e no da sua residência habitual, há pelo menos seis meses, devidamente traduzido para a língua portuguesa e legalizado pelos serviços consulares de Cabo Verde, cujo original em formato papel deve ser entregue no ato de formulação do pedido; (ii) registo criminal de Cabo Verde, caso o requerente tenha vivido em Cabo Verde pelo menos seis meses antes do pedido, cujo original deve ser entregue no ato de formulação do mesmo; (iii) documento que titule a aquisição ou promessa de compra do património imobiliário, livre de ónus ou encargos, entre vários outros documentos.

Com a aprovação desta regulamentação, aguarda-se com expectativa que estejam assim reunidas as condições legislativas e administrativas para a materialização do estatuto do *Green Card* em vigor desde o dia 31 de dezembro de 2021.

**VPQ Advogados,**  
membro para Cabo Verde da rede  
Morais Leitão Legal Circle  
[Vera Patrícia Querido \[+info\]](#)

**Morais Leitão,**  
membro para Portugal da rede  
Morais Leitão Legal Circle  
[Bruno Xavier de Pina \[+info\]](#)  
[Júnia Luíza Delgado \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).